

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2022 - CAA**

**EMENTA:** Estabelece critérios e procedimentos para a eleição de representantes dos docentes, dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE e dos Estudantes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do CAA, junto ao Conselho do Centro Acadêmico do Agreste (CAA) da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2022 do Conselho de Administração da UFPE.

O Conselho do Centro Acadêmico do Agreste (CAA) visando eleger representantes dos docentes, dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE e dos Estudantes dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação do CAA, junto ao Conselho do Centro, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º**- A presente Instrução Normativa tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico que trata das representações especificadas no Regimento Interno do CAA.

**Art. 2.º** - Esta Instrução disciplina o processo de escolha de:

- a) Para o Conselho do Centro Acadêmico do Agreste: um (01) docente com seu respectivo suplente; 01 (um) estudante com seu respectivo suplente; três (03) servidores técnico-administrativos com seus respectivos suplentes;
- b) Para a Câmara de Graduação do Centro Acadêmico do Agreste: um (01) estudante representante titular de todos os cursos de graduação do Centro Acadêmico do Agreste;
- c) Para a Câmara de Pós-graduação do Centro Acadêmico do Agreste: um (01) técnico-administrativo com seu respectivo suplente; dois (02) docentes de pós-graduação *lato sensu* do CAA com seus respectivos suplentes; um representante estudantil da pós-graduação *lato sensu* e seu suplente.
- d) Para a Câmara de Extensão: um (01) servidor técnico-administrativo com seu respectivo suplente, ambos com atuação comprovada em projetos de extensão.

**§ 1.º**- Serão considerados representantes titulares no Conselho do Centro o candidato mais votado, e, como suplente, aquele que obtiver o melhor resultado subsequente em votações específicas para cada categoria.

**§ 2.º** - Participarão da eleição os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados no Centro Acadêmico do Agreste, e os estudantes regularmente matriculados nos cursos do CAA, referidos do artigo 2º desta Instrução.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3.º** - A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 34, de 26 de agosto de 2022, indicada pelo Conselho do Centro, será responsável por coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral de escolha dos servidores técnico-administrativos em educação e Estudantes do CAA, junto ao Conselho do Centro, nos termos do Regimento Interno do CAA sendo composta por:

- a) seis (6) docentes;
- b) dois (2) técnico-administrativos em educação;
- c) dois (2) estudantes do CAA.

**Parágrafo Único.** São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

**Art. 4.º** - A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

**§ 1.º** - Em caso de empate em votação de matéria apreciada pela Comissão Eleitoral, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade.

**§ 2.º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página do CAA/UFPE.

**Art. 5.º.** À Comissão Eleitoral compete:

- a) organizar o processo eleitoral;
- b) estabelecer o calendário da realização da consulta;
- c) homologar a inscrição dos candidatos;
- d) decidir sobre as impugnações;
- e) solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a formação do banco de dados dos eleitores dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br dos servidores técnico-administrativos em educação da UFPE, localizando a consulta por unidade de lotação, nos limites deste regimento;
- f) fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho do Centro, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;
- g) atuar no processo de apuração de acordo com esta Instrução;
- h) decidir sobre os casos omissos desta Instrução.

### **CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS**

**Art. 6.º** - Somente poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados no Centro Acadêmico do Agreste e Estudantes regularmente matriculados em cursos do referido Centro.

**Art. 7.º** - As inscrições serão individuais, não podendo concorrer:

- a) Servidores que estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria e tiveram penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos;

b) Estudantes que estejam em trancamento de matrícula, matrícula vínculo e tiverem penalidades disciplinares nos últimos 12 meses.

**Art. 8.º** - A inscrição das candidaturas será feita junto à Comissão Eleitoral, por requerimento dos candidatos, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, através de formulário específico (Ficha de Inscrição – Anexos II e III), devidamente assinado, encaminhado para o *e-mail* ([eleicoes.caa@ufpe.br](mailto:eleicoes.caa@ufpe.br)).

§ 1.º - A inscrição será realizada por meio eletrônico através de Formulários da Comissão Eleitoral no *site* do CAA, disponível em <https://www.ufpe.br/caa>.

§ 2.º - No primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a homologação das inscrições.

§ 3.º - A relação contendo as candidaturas homologadas será divulgada pela Comissão Eleitoral, no *site* do CAA, disponível em <https://www.ufpe.br/caa>.

#### **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 9.º** - Os (As) candidatos (as) e seus apoiadores deverão observar o Código de Ética do Servidor Público durante a realização da campanha eleitoral.

**Art. 10** - A propaganda somente será permitida no período estabelecido no cronograma eleitoral, Anexo I, desta Instrução.

**Art. 11** - Será permitida a afixação de cartazes em murais previamente autorizados pela Comissão Eleitoral, com divisão igualitária entre as candidaturas, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

**Art. 12** - É vetado durante a campanha eleitoral, sob pena de cassação da candidatura:

a) a distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade da UFPE;

b) a perturbação do ambiente administrativo e escolar;

c) a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;

d) fazer visitas em locais de atividades essenciais, provocando aglomeração;

e) a utilização de propaganda sonora através de carros de som, bicicleta de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;

f) a utilização e alteração da logomarca do CAA e da UFPE em material de campanha do(a) candidato(a);

g) atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de qualquer membro da comunidade da UFPE;

h) dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);

i) promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos ao patrimônio da UFPE.

**Parágrafo Único** - O descumprimento de qualquer artigo deste Regimento resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de ampla defesa.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 13** - O processo de consulta para escolha dos Conselheiros do Centro que trata o artigo 8, incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Regimento Interno do CAA, dar-se-á por votação facultativa, em uma única candidatura, com horário de votação estabelecido no cronograma (Anexo I), e em conformidade com esta Instrução, através do Sistema e-Votação UFPE.

**Parágrafo Único** - O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da *Internet* com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à *internet*.

**Art. 14.** O Sistema Eletrônico *on-line* Helios Voting é disponibilizado publicamente como *software* livre e possui as seguintes características:

a) sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada;

b) privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;

c) rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;

d) integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

e) apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;

f) comprovação: permite auditoria.

**Art. 15** - O Sistema e-Votação UFPE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

a) administrador: perfil exclusivo para servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;

b) eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente validados pelo Sistema e-Votação da UFPE.

**Art. 16** - O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, via SIPAC ou ordem de serviços, o uso do Sistema e-Votação UFPE à STI, incluindo os seguintes documentos:

a) ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;

b) ato normativo com aprovação da Instrução Normativa da Eleição, com previsão da votação *on-line*;

c) o cronograma da eleição;

d) listagem, por ordem de inscrição, das candidaturas homologadas pela comissão eleitoral.

§ 1.º - A ordem de apresentação do candidato, na urna, obedecerá a listagem indicada no inciso IV do art. 16 desta Instrução Normativa.

§ 2.º - A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser remetida, com no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data da eleição.

§ 3.º - A STI formará a lista de eleitores aptos a votar a partir do banco de dados contendo os *e-mails* institucionais dos técnicos administrativos e dos estudantes da graduação do CAA, com domínio @ufpe.br, contendo o nome completo, endereço de e-mail, número do CPF, importando os dados para o Sistema e-Votação UFPE.

§ 4.º - Será divulgado pela STI o prazo final, e *link* para migração para o id.ufpe.br, para que o eleitor esteja devidamente habilitado ao acesso à urna.

**Art. 17** - A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1.º - Em cada urna haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2.º - Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação;

§ 3.º - Para maior esclarecimento, a STI criará manual orientando o eleitor como votar e será publicado, também no site <http://www.ufpe.br/caa>.

**Art. 18** - Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus *e-mails* cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

§ 1.º - Adicionalmente, a STI irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação no Portal de Sistemas Integrados da UFPE e também encaminhará o endereço eletrônico do Sistema de Votação a Comissão Eleitoral, para que providenciem a publicação no Portal da UFPE.

§ 2.º - O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Eleição no Sistema e-Votação UFPE, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

§ 3.º - Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha no sistema, através da Central de Serviços de TIC (CSTIC), disponível no *link* <https://sites.ufpe.br/cstic/> e protocolar a ocorrência em formulário próprio, criado para esta finalidade, com o título "Sistema e-Votação UFPE", que será disponibilizado pela STI.

**Art. 19** - A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema e-Votação UFPE, que afetem o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1.º - Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica por parte da UFPE que inviabilizam o acesso ao Sistema e-Votação UFPE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2.º - A STI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas no Sistema e-Votação UFPE.

**Art. 20** - Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um determinado (a) candidato (a).

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO**

**Art. 21** - Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e seus respectivos fiscais de forma *online* por transmissão pública. Para demais interessados, a apuração será transmitida pelo *youtube*.

**Art. 22** - A apuração será executada pela STI como administrador do Sistema e-Votação UFPE, acompanhada pela Comissão Eleitoral por meio de conferência *web*, e com a presença de candidatos e observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Do resultado da apuração, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Eleitoral.

**Art. 23** - Na apuração deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- c) número de votos nulos;
- d) número de votos em branco.

**Art. 24** - A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:

- a) violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;
- b) discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrados no relatório de apuração.

**Art. 25** - O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

**Art. 26** - Recebidos os relatórios de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à proclamação do resultado.

**Parágrafo único** - O resultado deverá constar em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 27** - Fica estipulado como critério de desempate:

- a) Para servidores, o maior tempo de efetivo exercício na UFPE, persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade;

b) Para os estudantes, o menor tempo de ingresso na UFPE, persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade.

**Parágrafo único** - Todas as informações devem constar no formulário de inscrição (ANEXO II e III).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 28** - Consideram-se, como efetivo exercício, os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei 8112/1990.

**Art. 29** - Os prazos para recursos estão definidos no Anexo 01 desta instrução.

**Art. 30** - A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do Centro.

**Art. 31** - O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.

**Parágrafo único** - A participação nos trabalhos da Comissão Eleitoral implicará na declaração para efeito de justificativa.

**Art. 32** - O descumprimento de qualquer artigo desta Instrução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

**Art. 33** - Perderá o mandato o representante eleito que deixar de pertencer ao segmento ou à unidade de lotação por ele representado.

**Art. 34** - Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 35** - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

## ANEXO 01 - Calendário

| <b>Evento</b>  | <b>Período</b>                             |
|--|--|
| Divulgação da Instrução Normativa  | De 03 a 07 de outubro de 2022.             |
| Período de Inscrição de candidaturas   | De 10 a 14 de outubro de 2022.             |
| Divulgação das Candidaturas Inscrições   | Até 17 de outubro de 2022.                 |
| Divulgação das Candidaturas Homologadas  | Até 19 de outubro de 2022.                 |
| Prazo de Recursos para Candidaturas NÃO Homologadas  | Até 21 de outubro de 2022.                 |
| Prazo de Resposta de Recursos  | Até 24 de outubro de 2022.                 |
| Período de Campanha pelas Candidaturas Homologadas   | De 25 de outubro a 01 de novembro de 2022. |
| Votação  | 03 de novembro de 2022 (até às 21h).       |
| Apuração   | 03 de novembro de 2022 (após às 21h).      |
| Prazo final para Recurso em Relação ao Resultado   | Até 07 de novembro de 2022.                |
| Prazo para resposta de Recurso   | 08 de novembro de 2022.                    |
| Homologação e divulgação do resultado final  | 08 de novembro de 2022.                    |
| Encaminhamento do resultado final da votação para homologação pelo Conselho do Centro nos termos do Regimento Interno do Centro Acadêmico do Agreste | 08 de novembro de 2022.                    |



## ANEXO 02

Consulta para representação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE, do CAA, junto ao Conselho Universitário, de acordo com inciso VI do artigo 10 do Estatuto da UFPE.

### Formulário de Inscrição do(a) Candidato(a)

|                       |  |                     |  |
|-----------------------|--|---------------------|--|
| Nome                  |  |                     |  |
| Matrícula SIAPE       |  | CPF                 |  |
| Data de admissão      |  | Data de Nascimento: |  |
| Cargo                 |  |                     |  |
| Unidade de Lotação    |  |                     |  |
| E-mail institucional: |  |                     |  |
| Fone de Contato       |  |                     |  |

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estão em conformidade com o Art. \_\_\_\_ e \_\_\_\_ da Instrução Normativa do CAA - \_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

**Observações:**

- 1) Deve ser registrado o *e-mail* institucional, Id-UFPE com terminação @ufpe.br;
- 2) Após assinatura, o(a) candidato(a) deve encaminhar o formulário para o *e-mail*: [eleicoes.caa@ufpe.br](mailto:eleicoes.caa@ufpe.br)

### ANEXO III

**Eleição para representação Estudantil de Alunos dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação do CAA, junto ao Conselho do Centro, considerando o disposto do artigo \_\_\_\_, incisos \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do Regimento Interno do CAA.**

**Formulário de Inscrição do(a) Candidato(a)**

**Marque um (X) indicando a Categoria de Representação**

| REPRESENTANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO<br><input type="checkbox"/> BACHAR. INTERD. CIÊNCIA E TECNOLOGIA<br><input type="checkbox"/> CIÊNCIAS ECONÔMICAS<br><input type="checkbox"/> COMUNICAÇÃO SOCIAL<br><input type="checkbox"/> DESIGN<br><input type="checkbox"/> ENGENHARIA CIVIL<br><input type="checkbox"/> ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | <input type="checkbox"/> LICENCIATURA FÍSICA<br><input type="checkbox"/> LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA<br><input type="checkbox"/> LICENCIATURA MATEMÁTICA<br><input type="checkbox"/> LICENCIATURA QUÍMICA<br><input type="checkbox"/> MEDICINA<br><input type="checkbox"/> PEDAGOGIA |
| REPRESENTANTE DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO   |  |
| <input type="checkbox"/> ECONOMIA<br><input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA<br><input type="checkbox"/> EDUC. EM CIÊNCIAS E MATEM.<br><input type="checkbox"/> ENG. CIVIL E AMBIENTAL  | <input type="checkbox"/> ENGENHARIA DE PRODUÇÃO<br><input type="checkbox"/> GESTÃO, INOVAÇÃO E CONSUMO<br><input type="checkbox"/> ENSINO DE FÍSICA  |
| <b>Nome:</b>  |  |
| <b>CPF:</b>   | <b>Data de Nascimento:</b>   |
| <b>Curso:</b>   |  |
| <b>E-mail institucional:</b>  |  |
| <b>Fone:</b>  |  |

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estão em conformidade com o **Art. \_\_\_\_ e \_\_\_\_**. da Instrução Normativa do CAA - \_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

#### Observações:

- 1) Deve ser registrado o *e-mail* institucional, Id-UFPE com terminação @ufpe.br;
- 2) Após assinatura, o(a) candidato(a) deve encaminhar o formulário para o *e-mail*: **eleicoes.caa@ufpe.br**